

EMENDA Nº 156 (Proposta 3 , art. 1.974-A)

Dê-se, à proposta nº 3 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.974 – A. Rompe-se ainda o testamento quando este contemplar cônjuge ou companheiro na hipótese de, após sua realização, ocorrer o divórcio, separação judicial ou extrajudicial ou fim da união estável.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Não há

JUSTIFICAÇÃO

Há uma presunção simples pela qual o fim da conjugalidade implica perda da base do negócio. Nada impede, contudo, que o testador indique no testamento que quer manter a eficácia do negócio jurídico ainda que isso ocorra.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO